MATÉRIA APRESENTADA SESSÃO 35ª ORDINÁRIA EM 09/11/26 PRESIDENTE

034

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MATÉRIA APRESENTADA SESSÃO 35ª ORDINÁRIA EM 09/11/26 PRESIDENTE

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nanuque – MG, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA, e eu, o Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Nanuque/MG, para o exercício financeiro de 2027:

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2° - O Orçamento do Município de Nanuque/MG para o exercício financeiro de 2027, estima a receita em R$ 234.976.056,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	**VALOR R$**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.998.604,00
CONTRIBUIÇÕES	9.906.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	454.135,00

Câmara Municipal de Nanuque Nanuque-MG Recebi 9/11/26

Art. 4º A Despesa total fixada por Poderes, Órgãos e Funções será executada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

DESPESA POR ORGÃO / UNIDADE DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	**VALOR**
CÂMARA MUNICIPAL	12.415.156,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**12.415.156,00**

PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	5.358.000,00
CONTROLE INTERNO / OUVIDORIA	1.907.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.268.900,00
SECRETARIA DE FAZENDA	8.427.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.879.500,00
FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	259.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	71.275.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39.316.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	1.013.000,00
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS E URBANOS	19.074.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE	2.683.500,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.555.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.174.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	41.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO	5.823.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**193.055.900,00**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	29.505.000,00
TOTAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	**29.505.000,00**

TOTAL GERAL CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃO	**234.976.056,00**

Total despesa Intra Orçamentária	**22.405.000,00**
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA	**212.571.056,00**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

Art. 6° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 7° - Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa prevista, com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais, nos termos do art. 43 §§ 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares no orçamento de 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sobre a receita orçamentária prevista, utilizando como recurso o excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43 §§ 1°, inciso II, da Lei n° 4.320/64.

IV – Abrir créditos suplementares no orçamento de 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre a despesa fixada, utilizando como recurso o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1°, inciso I, da Lei n° 4.320/64.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, até o limite de **30% (trinta por cento)** valor total da despesa fixada no orçamento.

Art. 9° - Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2027, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 10° - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nanuque-MG,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nanuque para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências"**, elaborado em observância aos princípios e normas que regem o planejamento e a gestão orçamentária pública, especialmente ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento fundamental de planejamento e gestão, por meio do qual são estimadas as receitas que o Município espera arrecadar e fixadas as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos, à execução das políticas públicas e à realização dos investimentos previstos para o exercício financeiro de 2027.

A proposta orçamentária foi estruturada de forma a assegurar a compatibilidade entre as receitas estimadas e as despesas fixadas, observando os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração encontra-se igualmente integrada aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao **Plano Plurianual – PPA 2026-2029** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027**, de modo a garantir coerência entre as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para a Administração Municipal e sua efetiva programação orçamentária.

Projeto foi ajustado devido as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 1.119.928, deliberada pelo Tribunal Pleno em 27 de novembro de 2024, consolidou o entendimento de que as autorizações legislativas para abertura de créditos suplementares, inclusive quando fundamentadas em excesso de arrecadação ou superávit financeiro, devem estabelecer limites expressos, fixados em valores determinados ou percentuais incidentes sobre o orçamento previsto.

exercício de 2027, sempre observados os limites legais, a disponibilidade financeira e os princípios que norteiam a Administração Pública.

A proposta ora encaminhada representa, assim, o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento sustentável do Município, com a melhoria da qualidade de vida da população e com a utilização responsável, eficiente e transparente dos recursos públicos.

Nobres Edis, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, o Poder Executivo reitera seu compromisso com a construção de uma Administração Pública responsável, eficiente e voltada ao interesse coletivo, contando com a análise e a colaboração dos representantes do povo de Nanuque para o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta orçamentária.

Certos da elevada compreensão e do compromisso dessa Egrégia Câmara Municipal com os interesses da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Nanuque/MG, 04 de novembro de 2026.

GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Assinado de forma digital por GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.11.04 10:57:24 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal

Sessão Ordinária
Comissão de
Emitir
Em
Presidente da Câmara

MATERIA APRESENTADA
SESSÃO ORDINARIA
EM
PRESIDENTE